

e  
3  
f

**ADENDA AO CONTRATO – MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO RELATIVA AO PEDIDO DE REVISÃO**  
**ORDINÁRIA DOS PREÇOS**  
**CONTRATO CP\_OB\_1.ºDTPC\_10/11 - EMPREITADA DE REABILITAÇÃO EXTERIOR DOS BLOCOS 10 E 11**  
**BAIRRO SOCIAL ANDORINHAS**

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Agrupamento de entidades Adjudicantes, constituído por BRAGAHABIT – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BRAGA, E.M., NIPC 504 537 784 com sede na Rua D. Paio Mendes, n.º 51, 4700-424, Braga e pelo Condomínio do Prédio Sito no Conjunto Habitacional da Quinta das Andorinhas n.º 10 e 11, NIPC: 901973564, com sede no conjunto habitacional da quinta das andorinhas n.º 10 e 11, 4710-369, Braga. Neste ato representado por pelo Sr. Administrador Executivo Carlos Alberto Videira, com poderes de representação, doravante identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** AVANIS LDA., NIPC 510 078 346 e sede em Rua Damião de Góis, n.º 200 R/C, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), concelho de Braga, neste ato representado por José Carlos Duque, com número de identificação fiscal , com morada profissional em Rua Damião de Góis, n.º200 R/C, freguesia de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante, confirmado através da consulta da certidão permanente com o código de acesso e válida até 19-02-2024, doravante identificado como Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) A BRAGAHABIT E.M – Empresa Municipal de Habitação de Braga celebrou com o empreiteiro AVANIS, LDA., um contrato de empreitada para a Reabilitação Exterior dos Blocos 10 e 11, Bairro Social Andorinhas, com um valor contratual de 290.131,73€, cujo auto de consignação foi assinado em 03/02/2023 e plano de segurança e saúde aprovado em 17/03/2023.
- b) No dia 26 de dezembro de 2023 foi apresentado pelo empreiteiro por correio eletrónico um pedido de revisão ordinária dos preços e os respetivos cálculos, no valor de 13.486,59€.
- c) Estipula o artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), que “*Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.*”.
- d) A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, e do Despacho n.º 1 592/2004, de 08 de janeiro, retificado por Retificação n.º 383/2004, de 25 de Fevereiro, publicada no D.R. n.º 47, II Série em conjunto com o Despacho n.º 22 637/2004, na modalidade de fórmula,

considerando a tipologia do edifício a intervir, nomeadamente, a fórmula F06 - Reabilitação Média de Edifícios.

- e) A presente modificação contratual tem como fundamento em cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
- f) A modificação contratual não se traduz na alteração da natureza global do contrato, considerando a integral manutenção do objeto contratual, conforme o n.º 1 do artigo 313.º do CCP.
- g) Assim, em resultado do supra exposto, torna-se imperativo proceder à revisão ordinária dos preços da empreitada objeto do contrato, alterando, deste modo, como consequência, as seguintes cláusulas.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente adenda de modificação objetiva do contrato para prorrogação do prazo de execução da "Empreitada de Reabilitação Exterior dos Blocos 10 e 11, Bairro Social Andorinhas", celebrado a 02 de fevereiro de 2023, nos termos constantes do considerando e das cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Pelo presente é formalizada a modificação objetiva do contrato, efetuando-se a revisão ordinária dos preços, nos termos da cláusula 37.º do Caderno de Encargos e do artigo 382.º do CCP.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço Contratual**

Pela execução da empreitada bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente acordo de modificação contratual e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante:

- o valor contratual de 290.131,73€ (duzentos e noventa mil cento e trinta e um euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- O valor de 13.486,59€ (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultante da revisão ordinária dos preços.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Manutenção dos efeitos**

Mantém-se todas as restantes condições contratuais do Contrato Inicial não alteradas pela presente adenda.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Regime**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado nesta adenda, aplicam-se as disposições do Contrato celebrado a 02 de fevereiro de 2023 e as subsequentes adendas de prorrogação do prazo de execução do contrato celebradas entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, que fazem parte integrante desta adenda, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

## Cláusula 5.ª

### Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes nas qualidades invocadas, foi dito que aceitam e se obrigam ao integral cumprimento da presente adenda, com todas as suas cláusulas e obrigações, que é indissociável e complementa o contrato celebrado a 02 de fevereiro de 2023 e as subsequentes adendas de prorrogação do prazo de execução da empreitada.
2. Esclarecem ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito esta adenda.
3. Fica esta adenda composta por três páginas e a qual é feita em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, dele fazendo parte todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os devidos e necessários efeitos legais, vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes.

Braga, 27 de dezembro de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

